



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Da **Procuradoria Municipal**

Para **Gabinete da Prefeita**

Processo Licitatório nº 1155/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2022

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (fls. 432-459) e contrarrazões enviada pela empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA** (461-471), no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico 001/2022, que tem por objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDA DESCARTÁVEL (INFANTIL E GERIÁTRICA) E ABSORVENTE GERIÁTRICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Em seu recurso a empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (fls. 432-459) alegou que as marcas Sapeka ofertado pela empresa Lumar Comércio e a marca Baby Lippy ofertada pela empresa Cirúrgica União não atendem ao solicitado no edital, no quesito “aloe veram quilos e quantidades por pacote e duração”.

Além da documentação em word/ficha apresentada pela Cirurgica União está incompleta, sem fotos para maiores informações.

Na contrarrazão apresentada pela **CIRURGICA UNIÃO LTDA** (461-471), a empresa rebateu as alegações trazidas pela Medimport demonstrando que atende o descritivo do edital, por meio da apresentação de catálogo/descriptivo técnico e apresentação de amostra para consulta e confirmação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Ademais, a empresa apresentou um pacote de fraldas do item 09 para amostra.

A empresa Lumar não encaminhou a contrarrazão.

Foram encartados aos autos a resposta da Secretária da Saúde (fls. 473) em relação se as marcas mencionadas atendem ao que foi solicitado no edital.

A Secretária alegou que as fraldas das marcas Sapeka e Lippy Baby atendem as especificações do edital, e que em relação a quantidade de unidades por pacotes, as mesmas apresentam quantidades igual ou superior solicitadas no edital. Por tanto, as marcas apresentadas estão de acordo conforme solicitadas no edital.

É a síntese do necessário.

Passa-se a opinar.

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1 – Do recurso apresentado MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, portanto é tempestivo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia, posto no artigo 1º, da Constituição.

Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento
Fone: (19) 3575-9000

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** alegou que as marcas Sapeka ofertado pela empresa Lumar Comércio e a marca Baby Lippy ofertada pela empresa Cirúrgica União não atendem ao solicitado no edital, no quesito “aloe veram quilos e quantidades por pacote e duração”.

Cumpre destacar que a solicitação de esclarecimentos diz respeito à matéria técnica, de competência da área solicitante, tendo esta total responsabilidade na definição das especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades e prazo de entrega.

Diante disto, a Secretaria Municipal da Saúde, através de email anexado em fl. 473, que as fraldas das marcas Sapeka e Lippy Baby atendem as especificações do edital, e que em relação a quantidade de unidades por pacotes, as mesmas apresentam quantidades igual ou superior solicitadas no edital.

Por tanto, as marcas apresentadas estão de acordo conforme solicitadas no edital.

2.1.2 – Das contrarrazões apresentada pela CIRURGICA UNIÃO LTDA

Instada a se manifestar, a Recorrida apresentou contrarrazões dentro do lapso temporal que lhe impunha o regramento constante do instrumento convocatório.

A recorrida declarou que atende todos os requisitos, e pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3 – CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Desta forma, **OPINO** pelo acolhimento do recurso e no merito julgar **NEGANDO PROVIMENTO** o pedido pleiteado pela empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**.

No mais, **OPINO** pelo acolhimento das contrarrazões da **CIRURGICA UNIÃO LTDA** e pelo **DEFERIMENTO** do pedido por ela apresentado.

É o parecer.

Itirapina, 04 de fevereiro de 2022.

FERNANDO ROMERO OLBRICK
Procurador